

LEI Nº 1.208 DE 28 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, ATRAVÉS DA ASSESSORIA JURÍDICA, PROMOVER A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Comendador Gomes será representado por seu Procurador Jurídico ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º O Procurador Jurídico do Município, diretamente ou mediante delegação poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até o limite fixado pelo art. 13, §3º, II, da Lei Federal n. 12.153/2009.

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 28 de abril de 2014.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal